



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

<b>APROVADO</b>	
1º	DISCUSSÃO
EM 04/08/05	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO Nº 079/2005.

Em 04 de agosto de 2005.

**REQUER AO EXMº SR. PREFEITO  
MUNICIPAL ESCLARECIMENTOS SOBRE  
APLICABILIDADE DA LEI 1.445 DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1998.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

O Vereador que a este subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, R E Q U E R à Douta Mesa, na forma regimental, *SE DIGNE ENVIAR OFÍCIO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO, SOLICITANDO SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI 1.445 DE 29 DE SETEMBRO DE 1998. QUE VERSA SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO DO PÚBLICO NAS FILAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.*

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2005.

*[Signature]*  
ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

O presente REQUERIMENTO se justifica na medida em que, recentemente houve decisão no STF – Supremo Tribunal Federal, no sentido de considerar os Municípios competentes para editar, com fundamento na própria Constituição Federal, leis que exijam dos Bancos maior conforto e segurança aos seus usuários.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

É que a colenda Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de processo no qual se registrava situação idêntica à apresentada em nossa Lei Municipal Nº1.445/98, veio a proclamar a plena legitimidade da competência local para disciplinar o mesmo tema versado por ela.

O Supremo Tribunal Federal, por sua colenda Primeira Turma, ao julgar o RE 432.789/SC, Rel. Min. EROS GRAU, reconheceu assistir, ao Município, competência, para, mediante lei local, dispor sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas em seu território, vindo a confirmar, por isso mesmo, a plena validade jurídico-constitucional do diploma legislativo editado com tal conteúdo.

No julgamento mencionado, esta Suprema Corte assinalou que o Município, ao editar a legislação questionada, nada mais fez senão exercer, de modo legítimo, a competência que lhe outorgou a Constituição da República, notadamente aquela que se acha inscrita em seu art. 30, inciso I.

Portanto, imperioso se faz saber como anda a aplicabilidade de nossa Lei Municipal, vez parecer ter sido a mesma esquecida, causando um desconforto exacerbado em nossa população, que ainda sofre nas longas filas dos Bancos.

Sendo estas algumas das razões que nos levaram a apresentar o REQUERIMENTO acima, rogamos a Deus bênçãos sobre essa Casa e seus Nobres Edis, e, desde já, esperando pela sua apreciação e aprovação pelo Soberano Plenário na forma regimental.

Sala das Sessões 04 de agosto de 2005.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES  
Vereador - Autor